



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 27 DE JUNHO DE 2.023.**

*“Desafeta imóvel público, autoriza o Poder Executivo a efetuar sua doação com encargo ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no **artigo 10** e incisos III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica desafetado, como bem dominical, o imóvel público municipal descrito da Matrícula nº 1.772, do Livro 02, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Juscimeira-MT, tendo como proprietária a Prefeitura Municipal de Juscimeira, sob o CNPJ Nº 15.023.995/0001-31, com área de 2.700,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo 1º desta Lei ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

**Art. 3º.** A doação da área/imóvel descrito no artigo 1º destinar-se-á a edificação e instalação da nova Sede da Unidade Policial Militar no Município de Juscimeira, o que garantirá maior estrutura à Polícia Militar e, por conseguinte, maior segurança aos cidadãos, especialmente aos do seu entorno.

**§1º.** A donatária obriga-se, como encargo da doação:

**I** - Utilizar o terreno doado para edificar e instalar suas operações com o intuito de melhor operacionalizar as atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, garantir maior segurança à população.

**II**—Iniciar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do instrumento de outorga da doação, a implantação dos equipamentos e estrutura a que se destina.

**Art. 4º.** A doação de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independente de ato especial em juízo ou fora dele, e sem direito de a instituição donatária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área, não interessando quem as tenha feito ou financiado, por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, revertendo os bens ao patrimônio do Municípios



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

e ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição donatária não iniciar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do instrumento de outorga da doação, a implantação dos equipamentos e estrutura a que se destina.

**Art. 5º.** O donatário não poderá, sob pena de reversão, incorrer em quaisquer das seguintes situações:

I - desvio de finalidade.

II - transferência ou doação a terceiros, a título gratuito ou oneroso.

III - deixar de utilizar o imóvel.

IV - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

**§1º.** Excepciona-se da regra inclusa no inciso IV deste artigo, a situação de cessão gratuita para fins de compartilhamento de parte do espaço com outros órgãos, desde que seja mantida e não desvirtuada as finalidades originais descritas no artigo 3º desta lei.

**§2º.** As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**§3º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**§4º.** Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição donatária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter, em benefício do Município de Juscimeira, todas as benfeitorias realizadas no imóvel doado.

**Art. 6º.** A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

**Parágrafo único.** A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 7º.** O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP ou por quem for legalmente constituído.

juscimeira.mt.gov.br



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**Art. 8º.** Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento e demais documentos aptos a demonstrar o interesse público.

**Parágrafo único.** O projeto do empreendimento descrito no *caput* não se trata necessariamente de projeto arquitetônico e/ou estrutura e poderá ser um descritivo da construção idealizada, demonstrando o aproveitamento do espaço, com a finalidade de justificar o tamanho da área.

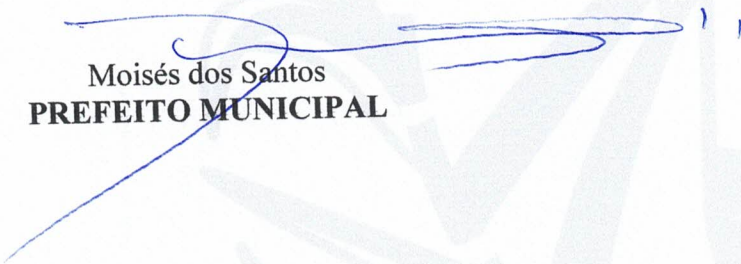
**Art. 9º.** A doação de que trata o art. 2º desta Lei independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 10 da Lei Orgânica do Município; §4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93;

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 27 de Junho de 2023.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL